

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - PROCESSO 028/2017

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO - MAIOR DESCONTO

<u>Pregoeiro(a)</u>: Marcelo José Damasceno <u>Equipe de apoio</u>: Sandro Eduardo de Paiva

Evandro do Nascimento Canuto Moreira

Antonio Geraldo de Viveiros

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para Registro de Preços do objeto informado na cláusula 1 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores, e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será na Sala de Licitação, situada na Rua Lopes de Assis, nº 09, bairro Centro, Capela Nova/MG, no dia **05/05/2017 às 08:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de venda de peças e acessórios originais e genuínos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais leves, médios e pesados, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, HONDA, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE, pertencentes ao Município de Capela Nova, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência de contratação, com padrões de qualidade e garantia. As especificações estão descritas no Anexo VI, Minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.
- 1.2 A licitação será na modalidade Pregão Presencial do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA CADA CATÁLOGO DE PEÇAS.
- 1.3 A Ata de Registro de Preços vigerá por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 1.4 O Município de Capela Nova não se obriga a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para o objeto informado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º. da Lei 8.666/93.



2 – DOTAÇÃO

2.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.02.03.03.12.361.0115.2175.3.3.90.30.00

02.04.02.04.03.10.301.0130.2165.3.3.90.30.00

02.07.02.07.01.26.782.0237.2140.3.3.90.30.00

02.03.02.03.03.12.361.0115.2223.3.3.90.30.00

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:
- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 CREDENCIAMENTO item 4.1 deste Edital (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes);
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, conforme modelo do **ANEXO II**, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes):
- c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA SETOR DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017 – PROPOSTA

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA SETOR DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017 – HABILITAÇÃO

- 3.2 Não poderão participar desta licitação:
- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o município de Capela Nova; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de sub-contratação.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:



- a) Cópia do documento de identidade com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I OU procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso:
- d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.
- 4.1.1 Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.
- 4.2 Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 - FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III, bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:
- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.
 - b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.
- c) Percentual de desconto nas peças para cada item (catálogo de peças), expresso em percentual, com no máximo duas casas decimais (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas) que incidirá sobre os preços registrados nos catálogos de peças e acessórios dos fabricantes das marcas dos veículos descritas no Anexo VI, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos.
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida neste edital.
- 5.2 Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.
- 5.3 Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores junto Município de Capela Nova e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.
- 5.4 Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou



seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

- 6.2 Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 6.3 O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.
- 6.4 O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **maior desconto percentual por item, que deverá ser idêntico para todas as marcas**, e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 6.5 Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.
- 6.6 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de percentual. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.7 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.8 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 6.9 Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- 6.10 Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.
- 6.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12 Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração sintético emitido pelo sistema.

7 - DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 7.1 Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e modificações posteriores, será procedido o seguinte:
- 7.2 A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME EPP MEI;
- 7.3 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06 e modificações posteriores;
- 7.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME EPP
 MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

- 7.5 O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;
- 7.6 Neste momento, o Pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME EPP e MEI, em caso positivo, indaga-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;
- 7.7 A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;
- 7.8 Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;
- 7.9 A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 23 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

8 – HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.
 - 8.2 O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação do Município de Capela Nova:
 - b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V.

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

- a) Documentos constantes do Anexo IV.
- 8.3 A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.
- 8.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Município de Capela Nova, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 8.5 Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.
- 8.6 Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.7— A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.



9 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

- 9.1 O licitante vencedor deverá realizar a entrega das peças solicitadas no prazo de até 10 dias, sendo sua responsabilidade os custos com carga e descarga, se for o caso.
- 9.2 As peças deverão ser entregues no Setor de Transporte do Município de Capela Nova, à Rua Lopes de Assis, nº 9, bairro Centro, de segunda à sexta feira, obrigatoriamente, durante o horário de 08:00 às 17:00 horas.

10 - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 10.1 O recebimento provisório do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) Qualidade, prazo, quantidade e demais condições idênticas às deste edital;
 - b) Verificação da conformidade com as especificações constantes deste edital;
- 10.2 O recebimento definitivo das peças dar-se-á após aprovação final pelo responsável do setor de transportes atestando a verificação das mesmas.
- 10.3 Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela comissão de recebimento.
- 10.4 Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 10.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 Atender à correta especificação e as demais condições dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.
- 11.2 A contratada se responsabilizará, civil e criminalmente, por todo dano que cause à Contratante e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, não cabendo à contratante em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos.
- 11.3 Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- 11.4 Credenciar preposto(s) para representá-la junto ao contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 11.5 Entregar o orçamento das peças a serem substituídas no prazo determinado no contrato.
- 11.6 Devolver à contratante as peças substituídas, devidamente acondicionadas e nomeadas.
- 11.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia.
- 11.8 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato e em decorrência de descumprimento das condições aqui definidas ou por disponibilização de peças inadequadas.



- 11.9 Emitir Nota Fiscal/Fatura para cada orçamento aprovado pela contratante, onde deverão constar os custos reais e definitivos dos preços das peças, já aplicado o desconto estabelecido no contrato.
- 11.10 Responsabilizar-se, com foro de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.
- 11.11 Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarci-la do respectivo desembolso, ressarcimento este, que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- 11.12 A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) disponibilizar ao Município de Capela Nova, catálogo de peças oficiais para cada item licitado.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da entrega/recebimento das peças.
- 12.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 12.3 Comunicar à contratada imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada, estipulando prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.
 - 12.4 Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.
- 12.5 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato.
- 12.6 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, verificando as especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes que constam no orçamento da manutenção do veículo, rejeitando aqueles que não atenderem às exigências, anotando em registro próprio as falhas detectadas e solicitando medidas corretivas por parte do contratado.
- 12.7 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido.
- 12.8 Realizar o pagamento à contratada pelos valores nos prazos estabelecidos nesse edital.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A gestão da Ata de Registro de Preços e do contrato será realizada pelo Chefe do Setor de Transportes.

14 – GARANTIA

As peças deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e/ou matéria prima de má qualidade.



15 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- 15.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 15.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 15.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:
- 15.5.1 ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços:
- 15.5.2 ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;
- 15.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;
- 15.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 15.8 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

16 - PAGAMENTO E PREÇO

- 16.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo faz peças, mediante atesto da área solicitante e ordem de pagamento emitida pelo Gestor.
- 16.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante à licitante vencedora, através de depósito em conta Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito.
- 16.2 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



- 16.3 A contratada apresentará a Nota Fiscal na Tesouraria, acompanhada dos originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e ISSQN (válidas e regulares).
- 16.4 O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumento, contribuições fiscais e parafiscais) fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17 - DO DESCONTO

Os percentuais de desconto registrados permanecerão fixos e inalteráveis durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

- 18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura, emitirá Requisição de Empenho, visando a execução do objeto licitado, na forma estabelecida neste Edital.
- 18.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer as peças dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das Sanções Administrativas deste Edital.
- 18.3 A Requisição de Empenho e a Ordem de Fornecimento para cada execução poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:
- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

19 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto à Prefeitura, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, nas Especificações, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- 19.2 A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 19.3 Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, a Prefeitura convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.
- 19.4 A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 20.1 O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:
 - 20.1.1 Pelo Município quando:
- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado:
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 20.1.2 Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 20.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 20.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 20.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento
- 20.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 20.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 20.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição das peças e serviços constantes do registro de preços.

21 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

- 21.1 Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 21.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 21.1.2 Independentemente da solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de



conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial feita pelo Município de Capela Nova.

- 21.2 Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.
- 21.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 21.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 21.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação.
- 21.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 21.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 21.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

- 22.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital de Pregão, perante o setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.
- 22.1.1 A impugnação será aceita na forma eletrônica e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula.
- 22.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24** (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.
- 22.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 22.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 22.4 O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolado no setor de Licitação, na Rua Lopes de Assis nº 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.
- 22.5 Os recursos serão dirigidos ao Município, por intermédio do Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior devidamente



informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 22.6 O recurso será aceito na forma eletrônica, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 22.1 desta Cláusula;
- 22.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.
- 22.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato:
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 23.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 23.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 23.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no



respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas:

- 23.6 Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
 - 23.7 A multa prevista nesta cláusula será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 23.8 O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- 23.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma:
- 23.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III desta cláusula;
- 23.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 23.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.
- 23.13 Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 23.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.



24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 24.2 Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a ordem de fornecimento representa compromisso entre as partes.
- 24.3 Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital, poderão, justificadamente, sofrer variação.
- 24.4 Independentemente de solicitação, o MUNICÍPIO poderá convocar o Prestador de serviço e/ou Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
- 24.5 A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 24.6 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.7 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 24.8 Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 24.9 O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.
- 24.10 A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.11 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 24.12 A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.



- 24.13 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria.
- 24.14 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 24.15 Qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;
- 24.16 Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro.
 - 24.17 São partes integrantes do presente edital:
 - Anexo I Modelo de credenciamento;
- Anexo II Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
 - Anexo III Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
 - Anexo V Modelo de declarações diversas;
 - Anexo VI Especificações;
 - Anexo VII- Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
 - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 24.18 A retirada do edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Lopes de Assis,09, Centro, Capela Nova/MG, junto à Setor de Licitação, pelo telefone (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou por solicitação expressa no endereço eletrônicolicitar@capelanova.mg.gov.br.
- 24.19 Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do site oficial do Município de Capela Nova www.capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova,	de	de 2017.
--------------	----	----------

Marcelo José Damasceno *Pregoeiro*



ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	Através		•			o(a) Sr(a). a de Identidade
	e C					
015/2017, 1	na qualidad	e de repre	sentante legal,	outorgando	-lhe plenc	cipar da licitação o Presencial nº os poderes para
pronunciar-	se em nom	ie da empi hem	resa	r nronostas	A praticar	todo os demais
	tes ao certa		como formala	Гргорозіаз	c pratical	todo os demais
			de	de	2017.	
		Assinat	ura do dirigente	da empres	a	
		Nome	e do dirigente d	a empresa		

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

					(nome	da empresa),
CNPJ nº		, situada	na			,
bairro	, r	na cidade d	e		_, estac	do de,
DECLARA , sob a para participação 015/2017.	as penas da le	i, que cumpi procediment	e plenamei o licitatório	nte os requ – PREGÃ	uisitos (O PRE	de habilitação ESENCIAL Nº
□ Consulta ao Ca	dastro de Forn	ecedores do	Município d	de Capela	Nova;	
□ Verificação dos	documentos c	onstantes do	envelope o	de habilitaç	ção.	
	(nome e	nº da identio	lade do dec	larante)		

(conforme art. 4°, VII da Lei nº 10.520/2002)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - PROCESSO Nº 028/2017

<u>Objeto</u>: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de venda de peças e acessórios genuínos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais leves, médios e pesados, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, HONDA, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE, pertencentes ao Município, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência de contratação, com padrões de qualidade e garantia.

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta:

Garantia:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO MÍNIMO
1	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FIAT – veículos leves	
2	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FIAT – veículos médios	
3	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FIAT – veículos pesados	
4	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CHEVROLET – leves	
5	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CHEVROLET – médios.	
6	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CHEVROLET – pesados	
7	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos VOLKSWAGEN – leves	
8	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos VOLKSWAGEN – médios	
9	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos VOLKSWAGEN – pesados	
10	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FORD – leves	
11	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FORD – médios	
12	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FORD – pesados	
13	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos HONDA (moto)	
14	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos NISSAN – leves	
15	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos NISSAN – médios	
16	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos NISSAN – pesados	



17				
19 1 UNID. Catálogo de peças para veículos RENAULT – leves 20 1 UNID. Catálogo de peças para veículos RENAULT – médios 21 1 UNID. Catálogo de peças para veículos CATERPILLAR 22 1 UNID. Catálogo de peças para veículos RANDON 23 1 UNID. Catálogo de peças para veículos NEW ROLLAND 24 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – médios 25 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados 26 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios 27 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	17	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CITROEN – leves
20 1 UNID. Catálogo de peças para veículos RENAULT – médios 21 1 UNID. Catálogo de peças para veículos CATERPILLAR 22 1 UNID. Catálogo de peças para veículos RANDON 23 1 UNID. Catálogo de peças para veículos NEW ROLLAND 24 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – médios 25 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados 26 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios 27 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	18	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CITROEN – médios
21 1 UNID. Catálogo de peças para veículos CATERPILLAR 22 1 UNID. Catálogo de peças para veículos RANDON 23 1 UNID. Catálogo de peças para veículos NEW ROLLAND 24 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – médios 25 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados 26 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios 27 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	19	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos RENAULT – leves
22 1 UNID. Catálogo de peças para veículos RANDON 23 1 UNID. Catálogo de peças para veículos NEW ROLLAND 24 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – médios 25 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados 26 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios 27 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	20	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos RENAULT – médios
1 UNID. Catálogo de peças para veículos NEW ROLLAND 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – médios 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	21	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CATERPILLAR
24 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – médios 25 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados 26 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios 27 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	22	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos RANDON
25 1 UNID. Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados 26 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios 27 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	23	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos NEW ROLLAND
26 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios 27 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	24	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos IVECO – médios
27 1 UNID. Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados 28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	25	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados
28 1 UNID. Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR 29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	26	1	UNID.	Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios
29 1 UNID. Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	27	1	UNID.	Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados
	28	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR
30 1 UNID. Catálogo de peças para veículos VOLARE	29	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI
	30	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos VOLARE

1 0001 0 0010		
Local e data		

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 Documento de Identidade com foto de todos os sócios ou do administrador;
- 02 Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 Cópia do comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante:

REGULARIDADE FISCAL:

- 05 Certidão Negativa de Débito estadual; do domicílio sede do licitante;
- 06 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 08 Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante:
- 11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

12 - Declarações conforme modelo do anexo V.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



ANEXO V

MODELODE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - PROCESSO Nº 028/2017

Empresa,	inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade nº DECLARA sob as penas da lei:	o Sr e do CPF nº,
1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA de 27 de outubro de 1999, que não emprega noturno, perigoso ou insalubre e não emprega m 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PAR data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO COI documentos e informações, conhecer e acatar obrigações objeto da Licitação;	menor de dezoito anos em trabalho enor de dezesseis anos; RA HABILITAÇÃO: que até a presente habilitação, estando ciente da res; NVOCATÓRIO: ter recebido todos os
Local e data	
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)	

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - PROCESSO Nº 028/2017

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO MÍNIMO
1	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FIAT – veículos leves	
2	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FIAT – veículos médios	
3	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FIAT – veículos pesados	
4	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CHEVROLET – leves	
5	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CHEVROLET – médios.	
6	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CHEVROLET – pesados	
7	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos VOLKSWAGEN – leves	
8	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos VOLKSWAGEN – médios	
9	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos VOLKSWAGEN – pesados	
10	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FORD – leves	
11	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FORD – médios	
12	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos FORD – pesados	
13	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos HONDA (moto)	
14	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos NISSAN – leves	
15	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos NISSAN – médios	
16	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos NISSAN – pesados	
17	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CITROEN – leves	
18	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CITROEN – médios	
19	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos RENAULT – leves	
20	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos RENAULT – médios	
21	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos CATERPILLAR	
22	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos RANDON	



23	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos NEW ROLLAND	
24	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos IVECO – médios	
25	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos IVECO – pesados	
26	1	UNID.	Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – médios	
27	1	UNID.	Catálogo peças para veículos MERCEDES BENZ – pesados	
28	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos LS TRACTOR	
29	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos MITSUBISHI	
30	1	UNID.	Catálogo de peças para veículos VOLARE	



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA),
CNPJ nº, com sede
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 015/2017 , DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis,
que: A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006; B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
de (assinatura do representante legal)
Nome ou carimbo do declarante:
Cargo ou carimbo do declarante:
Nº da cédula de identidade:
Telefone, fax e e-mail para contato:

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, no Município de Capela
Nova, inscrito no CNPJ nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro
Centro, MG, 36.290-000 - Capela Nova/MG, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal, Adelmo de Rezende Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade
nº MG 3.099.342 SSP-MG, CPF nº 538.700.696-00, nos termos das Leis Federais nºs.
8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis,
RESOLVE registrar as quantidades e os preços da empresa abaixo especificada cujo objeto é
o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no ramo de
venda de peças e acessórios originais e genuínos para manutenção preventiva e corretiva dos
veículos oficiais leves, médios e pesados, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN,
FORD, HONDA, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW
HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE,
pertencentes ao Município de Capela Nova por meio de desconto sobre tabela, visando
atender a frota de veículos do Município, sendo certo que a vigência do presente instrumento
se dará pelo período IMPRORROGÁVEL de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação
de seu Extrato, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais
informações que se encontram descritas no Termo de Referência, assim como todas as
obrigações e condições descritas no ANEXO VI do Edital, bem como na proposta de preços
que integram a presente Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição. De
acordo com a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 015/2017,
Processo nº 028/2017 - Registro de Preços, Ata de Julgamento de Preços, publicada no
Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e homologada pelo Exm ^o Sr. Prefeito Municipal, às fls.
do processo acima referenciado, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela
empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Empresa Classificada:

CNPJ: Endereço: Representante: RG:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no ramo de venda de peças e acessórios originais e genuínos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais leves, médios e pesados, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, HONDA, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE, pertencentes ao Município de Capela Nova por meio de desconto sobre tabela, visando atender a frota de veículos do



Município, bem como aqueles veículos que vierem a ser adquiridos no período de vigência de contratação, com padrões de qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PRECOS

- **8.1** A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo <u>improrrogável</u> de **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação do seu Extrato, conforme o <u>inciso III do § 3º do art.</u> 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar instrumento de contrato, facultando-se a realização da licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.
- 8.3 O preço máximo aceitável, unitário, de acordo com o item, encontra-se discriminado no Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 015/2017, Processo nº 028/2017, parte integrante do Edital em apreço.
- **8.4** Independentemente de solicitação, o órgão **GERENCIADOR** poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Capela Nova.
- **8.5** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão <u>fixos e irreajustáveis</u>, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO

- 3.1 A Ata de Registro de Preço a ser firmada poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR com a apresentação das devidas justificativas.
- **3.2** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E ANEXOS

4.1 Fazem parte da presente Ata de Registro de Preços, para efeitos obrigacionais, as Cláusulas do Edital referente ao **Pregão Presencial nº 015/2017**, **Processo Licitatório nº 028/2017**, Termo de Referência e respectivos Anexos, bem como a Proposta Comercial nele adjudicada, valendo todos os seus termos e condições em tudo quanto com o referido instrumento convocatório não conflitarem.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES</u>

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **5.2.** Atender à correta especificação e as demais condições dispostas na Lei 8.666/93.
- **5.3.** Executar o objeto do presente instrumento, obedecendo, rigorosamente, às normas inerentes à atividade profissional e instruções de fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



- **5.3.1.** Executar os serviços objeto desse contrato, quando solicitado, de acordo com os prazos estabelecidos no edital, na proposta comercial e na Ata de Registro de Preços e Contrato.
- 5.3.2. Manter, durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, ora aderido, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- **5.3.3.** Responsabilizar-se pela assistência técnica e manutenção gratuita durante o período de garantia;
- **5.3.4.** Corrigir às suas expensas, dentro do prazo de garantia, as deficiências apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR n**a prestação de serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades.
- 5.3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato ou em decorrência de descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- **5.3.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes, carga e descarga, desde a origem até a sua entrega no local de destino.
- **5.3.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento das peças, não podendo, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como ceder ou sublocar a terceiros.
- **5.3.8.** Fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** catálogo, cicrofichas e/ou listas de preços oficiais, sobre os quais serão garantidos os descontos, se ofertados pelo fabricante.
- **5.3.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões dos quantitativos que se fizerem indispensáveis, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado no futuro e eventual contrato.
- **5.3.10.** Não ceder ou transferir o contrato a Terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 5.3.11. Participar à Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização do fornecimento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;



- 5.3.12. A fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições nas peças ou de matéria prima de má qualidade, ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3.13. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a ocorrência do evento, suspendendo-se a Ata de Registro de Preços.
- **5.3.14.** Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, a Ata de Registro de Preços estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.
- 5.3.15. Responder, civil e criminalmente, por todo dano que cause à Administração e/ou a Terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento das peças, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos.
- **5.3.16.** Executar o objeto do presente instrumento, obedecendo, rigorosamente, às normas inerentes à atividade profissional e instruções de fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
- **5.3.17.** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato;
- **5.3.18.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- **5.3.19.** Observar em todos os tipos de transporte, quando necessário, as normas adequadas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro CTB.
- **5.3.20.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.3.21.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela inobservância à legislação trabalhista, social e previdenciária, inclusive no que se refere a seus empregados, contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância da legislação pertinente, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 5.3.22. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto, explicitamente no respectivo instrumento convocatório e/ou Ata de Registro de Preços ou equivalente, acarretará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



5.3.23 – A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) disponibilizar ao Município de Capela Nova, catálogo de peças oficiais para cada item licitado.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **5.4.1.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução da presente Ata de Registro de Preços, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.
- **5.4.2.** A fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Transportes através do Chefe de Transporte.
- **5.4.3.** Informar **imediatamente** à Autoridade Superior, bem como a **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato irregular cometido por ela mesma que de alguma forma comprometa a qualidade da execução do contrato discriminados na Cláusula 1 do presente instrumento, registrando a ocorrência em livro próprio com assinatura testemunhal de no mínimo 02 (dois) funcionários.
- **5.4.4.** Verificar todas as informações importantes quanto à segurança do objeto a ser adquirido.
- **5.4.5.** Efetuar o pagamento nos termos especificados na **CLÁUSULA SÉTIMA** da presente Ata de Registro de Preços.
- **5.4.6.** Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços, em consonância com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento provisório do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- a) Qualidade, prazo, quantidade e demais condições idênticas às deste edital;
- b) Verificação da conformidade com as especificações constantes no aludido Edital;
- d) No prazo e horário de entrega previstos no instrumento convocatório em apreço.
- 6.2 O <u>recebimento definitivo</u> das peças dar-se-á após aprovação final pelo gestor do contrato atestando a verificação e conformidade das mesmas.
- 6.3 Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o <u>Termo de Recebimento Definitivo</u>, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6.4 Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado <u>Termo de Recusa</u>, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o fornecimento ser efetuado corretamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 6.5 Caso o prazo acima determinado não seja observado pela **CONTRATADA**, estará a mesma incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas no referido edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento das peças, emissão da devida Nota Fiscal, e atestado da área solicitante e ordem de pagamento emitida pelo Gestor.
- 7.2 Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pelo setor Financeiro.
- 7.2.1 O pagamento será efetuado pelo **ÓRGÃO FINANCEIRO** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta no Banco, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso



- a **CONTRATADA** não seja correntista do mesmo banco que a Prefeitura, o pagamento será realizado por Ordem de Pagamento através daquele Banco.
- 7.2.2 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 7.2.3 A contratada apresentará a Nota Fiscal no setor financeiro, acompanhada dos originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e ISSQN (válidas e regulares).
- 7.2.4 O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumento, contribuições fiscais e parafiscais) fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no aludido Edital.
- 7.2.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período.
- 7.2.6 Não será pago peças fornecidas em desacordo com as especificações contidas no **Anexo VI** do Edital e Termo de Referência em apreço.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das peças registradas, cabendo ao órgão GERENCIADOR promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- 8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão **GERENCIADOR** convocará à CONTRATADA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 8.3. A CONTRATADA se não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.4. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à originária.
- 8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o órgão **GERENCIADOR** poderá, cumulativamente:
 - a) <u>Liberá-la</u> do compromisso assumido nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) <u>Convocar</u> os demais LICITANTES para assegurar qualquer oportunidade de negociação. Caso a negociações não tenham êxito, o órgão **GERENCIADOR** deverá proceder à revogação do presente instrumento, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantidas as pactuações originárias.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** O registro da CONTRATADA terá seu cancelamento formalizado por <u>despacho</u> do órgão **GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:
 - I. Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;
 - II. Injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III. Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, desprovida de justificativa aceitável;
- Iς. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;



- ς. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- ςI. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- ςII. Sofrer sanção prevista no art. 87, *caput*, III ou IV, Lei 8.666/93, ou no art. 7º, Lei 10.520/2002.
- **9.2.** O registro da CONTRATADA será cancelado também quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto do respectivo processo licitatório e Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 10.2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e Terceiros, deverão ser comunicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da Lei 8.666/93, ensejarão rescisão contratual.
- **10.3.** A CONTRATADA não pode ceder ou dar garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do respectivo certame, salvo com autorização prévia e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

- **11.1** Recusando a CONTRATADA a assinar ou retirar a presente Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital em apreço, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, cumuladas com as sanções abaixo descriminadas, na ordem:
 - a) A pena de advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
 - c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Faz parte integrante da Ata de Registro de Preços: o Edital referente ao Pregão
Presencial nº 015/2017, Processo nº 028/2017, seus anexos e a(s) proposta(s) da(s)
empresa(s), classificada(s) em 1º lugar no certame supranumerado.
12.2. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, o presente instrumento
terá como Gestor
12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002
Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 147/2014, e das demais
normas legais aplicáveis.



Capela Nova,	de	_de
Adelmo de Rezende Mo	reira	
Prefeito Municipal		
Proponente Registrada		
TESTEMUNHAS:		
1)		
CPF Nº 2)		
CPF Nº		